

DECRETO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 524/2023

Página 1 de 4

Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes e objetivos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar Federal nº 79, de 07 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei Federal nº 12.681, de 04 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o teor da Portaria MJSP nº 114, de 29 de julho de 2022, que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022, que cria o Conselho Municipal de Segurança – CONSEG para atuar como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança de bens patrimoniais do município, assim como das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

CONSIDERANDO a importância da pesquisa e produção de inteligência para orientação e implementação de políticas de prevenção às violências, bem como a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de saúde, segurança, assistência Social e demais políticas públicas voltadas à criação de ações que visem ao enfrentamento, à prevenção e à atenção a pessoas em situação de violência, bem como a promoção da cultura da paz,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro-BA, o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP, com o objeto precípua de elaborar diagnósticos e planos municipais voltados a ações efetivas de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de dados e informações de fontes públicas e/ou privadas, vinculado à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT.

Art. 2º. Compete, ainda, ao Observatório de que trata o art. 1º deste Decreto:

- I - contribuir com a gestão das informações;
- II - produzir diagnósticos qualificados;
- III - padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;
- IV - produzir dados e informações qualificadas;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 4

- V - monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;
- VI - proporcionar transparência às informações obtidas;
- VII - democratizar o acesso às informações;

VIII - elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público e ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, criado através do Decreto nº 975, de 12 de julho de 2013, que institui e disciplina o Sistema Integrado de Videomonitoramento e Tratamento de Imagens no Município de Juazeiro-BA;

- IX - incentivar a produção científica e participação social.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas competências e o desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório terá à sua disposição espaço físico reservado, de modo a garantir o trabalho e o resguardo de todos.

Art. 4º. A designação de servidores municipais para exercerem suas funções no Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP será mediante a edição de Portaria da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, e deverá priorizar a escolha de servidores efetivos, consoante previsão no item 6.1, VIII, do Edital MJSP nº 02, de 04 de agosto de 2022.

Art. 5º. O Observatório será composto pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - coordenadoria;
- II - assessoria técnica.

Art. 6º. O Observatório terá a seguinte estrutura:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 02 (dois) Assessores Técnicos

Parágrafo único. Os servidores designados para essas funções deverão ser membros da Guarda Civil Municipal – GCM.

Art. 7º. Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições, e sob a supervisão direta da Coordenaria do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP, deverão:

- I - monitorar as solicitações e demandas recebidas;
- II - auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;
- III - auxiliar nas análises e produção dos relatórios;
- IV - apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

Art. 8º. Ao Coordenador do Observatório compete:

- I - orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;
- II - supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;
- III - receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;
- IV - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 4

máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

V - encaminhar e controlar a publicação de dados;

VI - organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório se constitua em ambiente de interlocução com as diversas agências e/ou órgãos de segurança pública;

VII - garantir a coleta e a sistematização de informações, visando a subsidiar as informações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M

VIII - garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;

Art. 9º. Aos Assessores Técnicos do Observatório compete:

I - atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

II - produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas;

III - fazer análises espaciais;

IV - elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

V - fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais.

Art. 10. Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial aos ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), os servidores que desempenhem suas atividades junto ao Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP deverão, necessariamente, assinar um Termo de Confidencialidade e Sigilo, devendo conter, dentre outras, as vedações à:

I - divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;

II - utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

Art. 11. O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP.

Art. 12. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo Observatório atentarão às normas técnicas e administrativas, à legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 13. Fica o Diretor-Presidente da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT autorizado a publicar Portaria específica que objetive regulamentar a execução das ações previstas neste Decreto, especificadamente em relação ao acesso a informações e/ou suas restrições, quando essas forem sigilosas.

Art. 14. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas neste Decreto, estas ficam expressamente substituídas pelos



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município